



REGISTRO E AVERBAÇÃO DE PACTO ANTENUPCIAL/NUPCIAL

(Arts. 522, 583, I, 586, todos da CNNR-CGJ/RS, arts. 1.653 a 1.657, do Código Civil e art.167, I, 12 e II, 1 e art. 244, todos da Lei nº 6.015/73)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

I - Fundamento legal: art. 1.657, do Código Civil, art.167, I, 12 e II, 1 e art. 244, todos da Lei nº 6.015/73 e arts. 522, 583, I, 586, todos da CNNR-CGJ/RS, Prov. 01/2020.

II - Objetivo: promover efeito *erga omnes* em relação a terceiros com a devida publicidade.

Obs.1: sempre que o regime de bens for diverso do legal será necessário apresentar pacto antenupcial/nupcial.

Obs.2: os casamentos habilitados pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei nº 6.515/77, mas celebrados sob a égide desta legislação, sem que tenha sido formalizada escritura pública de pacto antenupcial, acessarão o Registro de Imóveis sem que seja exigido este registro, mas nestes casos, toda aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis deverá contar com a participação obrigatória dos integrantes do casal (art. 610 e parágrafo único, da CNNR-CGJ/RS).

Obs.3: as escrituras antenupciais serão registradas no Livro 3 (Registro Auxiliar) do Registro de Imóveis do domicílio conjugal, sem prejuízo de sua averbação obrigatória no lugar da situação dos imóveis de propriedade do casal, ou dos aquestos adquiridos e sujeitos à regime de bens diverso do comum, com a declaração das respectivas cláusulas, para ciência de terceiros. (art. 522, da CNNR-CGJ/RS).

Obs.4: domicílio não se confunde com residência. A pessoa pode ter vários domicílios e, portanto, registrar em qualquer um deles.

Obs.5: será noticiado, por averbação, à margem de todos os registros e nas matrículas em que figurarem os contraentes, o registro de pacto antenupcial previsto no art. 167, I, 12, e no art. 244 da Lei nº 6.015/73.

Obs.6: em caso de alteração de regime de bens do casamento, não será exigida a formalização de ato notarial (pacto nupcial), confirmando vontade já manifestada em juízo, servindo a sentença como título hábil para o registro no Livro 3 – Registro Auxiliar (art. 587, parágrafo único, da CNNR-CGJ/RS), vide lista e documentos no “[item III, 2](#)” abaixo.

Obs.7: a listagem abaixo **não** é definitiva, servindo apenas como conferência, pois dependendo da análise da documentação e a situação jurídica do registro, poderá haver complementação.

III – Documentos:

1. Para registro da escritura pública de pacto antenupcial ou pós-nupcial:

a) Original ou cópia autenticada (pelo mesmo Tabelionato que a lavrou, conforme determina o art. 494, §1º, da CNNR-CGJ/RS) **da escritura pública de pacto antenupcial ou pós-nupcial.**

b) Certidão de casamento (original ou cópia autenticada).

2. Para registro da sentença de alteração do regime de bens do casamento (diverso do legal, com exigência de pacto), sem lavratura de escritura pública de pacto pós-nupcial:

a) Requerimento, firmado pelo interessado, em que conste a solicitação do registro da sentença de alteração de regime de bens do casamento no Livro 3-RA, nos termos do art. 587, parágrafo único, da CNNR-CGJ/RS, vide modelo de requerimento “[ANEXO II](#)”, ou **mandado judicial**, autenticado pelo Escrivão ou Tabelião de Notas, conforme determina o art. 494, §2º, da CNNR-CGJ/RS.

Obs.1: a qualificação dos requerentes deverá ser completa, de acordo com o disposto no [Provimento 61/2017, do CNJ](#).

Obs.2: se o requerimento for assinado por procurador ou membro de pessoa jurídica em sua representação, devem ser anexados os documentos (originais ou cópias autenticadas) necessários à comprovação dos poderes de representação.

b) Sentença judicial (autenticada pelo Escrivão ou Tabelião de Notas, conforme determina o art. 494, §2º, da CNNR-CGJ/RS).

c) Original ou cópia autenticada da certidão de casamento, contendo a alteração do regime de bens do casamento.

3. Para averbação do pacto antenupcial/nupcial ou sentença de alteração de regime de bens do casamento, nos imóveis de propriedade do casal:



3.1. Nos casos em que a escritura pública de pacto antenupcial/pós-nupcial ou sentença de alteração de regime de bens, já estiverem registradas em outro Registro de Imóveis que não seja o 2º Registro de Imóveis de Pelotas/RS:

a) Requerimento, firmado pelo interessado, solicitando a averbação nas suas matrículas/transcrições ou, apenas naquelas que assim desejar, vide modelo de requerimento “[ANEXO I](#)”.

Obs.1: a qualificação dos requerentes deverá ser completa, de acordo com o disposto no [Provimento 61/2017, do CNJ](#).

Obs.2: se o requerimento for assinado por procurador ou membro de pessoa jurídica em sua representação, devem ser anexados os documentos (originais ou cópias autenticadas) necessários à comprovação dos poderes de representação.

b) Certidão de inteiro teor do Livro 3-RA em que foi registrado o pacto antenupcial/pós-nupcial ou da sentença de alteração de regime de bens do casamento ou os documentos que deram origem ao registro (no Livro 3-RA) com o devido carimbo/etiqueta de registro no Livro 3-RA (desde que contenha o número do RA, a data do registro e os dados da Circunscrição Imobiliária).

c) SOMENTE em caso de averbação de sentença de alteração de regime de bens (registrada no Livro 3-RA), deverá ser apresentada a **certidão de casamento** (original ou cópia autenticada), contendo a alteração do regime de bens do casamento.

3.2. Nos casos em que a escritura pública de pacto antenupcial/pós-nupcial ou sentença de alteração de regime de bens, já estiverem registradas no 2º Registro de Imóveis de Pelotas/RS:

a) Requerimento, firmado pelo interessado, solicitando a averbação nas suas matrículas/transcrições ou, apenas naquelas que assim desejar, vide modelo de requerimento “[ANEXO I](#)”.

Obs.1: a qualificação dos requerentes deverá ser completa, de acordo com o disposto no [Provimento 61/2017, do CNJ](#).

Obs.2: se o requerimento for assinado por procurador ou membro de pessoa jurídica em sua representação, devem ser anexados os documentos (originais ou cópias autenticadas) necessários à comprovação dos poderes de representação.

3.3. Nos casos em que a escritura pública de pacto antenupcial/pós-nupcial ou sentença de alteração de regime de bens, NÃO estiverem registradas em nenhum Registro de Imóveis:

a) Vide mesma lista de documentos constantes do “[item III, 1 ou 2](#)” acima.

IV - Observações gerais:

1. É possível solicitar a prática de mais de um ato em um só requerimento, instruído com todos os documentos necessários para cada tipo de ato pretendido.

2. As solicitações constantes do requerimento poderão ser alteradas conforme a demanda da parte interessada, não sendo os modelos taxativos.



3. Atos e emolumentos correspondentes: segue, a seguir, lista de possíveis atos que serão praticados com o registro e averbação de pacto, bem como seus respectivos itens da Tabela de Emolumentos anexas à Lei Estadual nº 12.692/06, disponível em: <https://www.pelotasri.com.br/paginas/custas-emolumentos>

Item da Tabela de Emols.	Tipo	Atos
Em TODOS os casos:		
1 - Tabela B	Registro, sem valor	Registro do pacto antenupcial ou patrimonial no Livro 3-RA ¹
2 - Tabela B	Averbação, sem valor	Dados do registro do pacto antenupcial ²
9 - Tabela B	Digitalização por doc.	Digitalização de documentação, por imagem (inclusive matrícula)
Por nº de páginas - Tabela C	Certidão	Certidão de inteiro teor da matrícula e do Livro 3-RA
Em ALGUNS os casos:		
12, c - Tabela B	Averbação	Retificação (inclusão ou alteração de dados pessoais) ³
10 – Tabela B	Conferência doc.público	Conferência de documentos públicos, via internet, por documento

OBSERVAÇÃO: as averbações de dados de qualificação pessoal serão feitas por entidade familiar, considerando, no caso, uma entidade familiar quando houver a comunicabilidade em face do regime de bens, nos termos do art. 614, §2º, da CNNR-CGJ/RS.

ATENÇÃO: esta relação de emolumentos procura abordar a maior parte das situações envolvendo o tema. Entretanto, determinados casos concretos poderão exigir a prática de atos adicionais (como registro de pacto e/ou outros tipos de averbação), que somente podem ser identificados após a competente qualificação registrária do título protocolado.

¹ Se necessário for.

² Se não constar da matrícula.

³ Nas hipóteses do artigo 213, I, "g", da Lei nº 6.015/73.



ANEXO I

AO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PELOTAS-RS

(necessário preenchimento completo)

Objeto: requerimento solicitando averbação de pacto antenupcial/pós-nupcial ou da sentença de alteração de regime de bens em matrículas do casal.

Nome sem abreviar: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Exp. _____

Nascimento: _____ Nacionalidade: _____

Profissão: _____ Filiação(pais): _____

Estado Civil: () Solteiro () Casado () Separado () Divorciado () Viúvo

União estável? () sim () não () com contrato/Escritura Pública () sem contrato/Escritura Pública

Regime bens: () Comunhão parcial () Separação total () outro _____

Endereço Residencial (rua, número, bairro, cidade, UF, CEP): _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Cônjuge/Companheiro(a)

Nome sem abreviar: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Exp. _____

Nascimento: _____ Nacionalidade: _____

Profissão: _____ Filiação(pais): _____

Estado Civil: () Solteiro () Casado () Separado () Divorciado () Viúvo

União estável? () sim () não () com contrato/Escritura Pública () sem contrato/Escritura Pública

Regime bens: () Comunhão parcial () Separação total () outro _____

Endereço Residencial (rua, número, bairro, cidade, UF, CEP): _____

E-mail: _____ Telefone: _____

REQUER, a averbação do pacto antenupcial/pós-nupcial ou da sentença de alteração de regime de bens em todas os imóveis de propriedade do casal.

REQUER ainda, que sejam praticados todos os atos e averbações necessários para a perfeita regularização do título.

Pelotas, _____ de _____ de _____.

(dispensável reconhecimento de firma ao assinar na presença do funcionário do RI)



ANEXO II

AO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PELOTAS-RS

(necessário preenchimento completo)

Objeto: requerimento solicitando o registro da sentença de alteração de regime de bens no Livro 3-RA e/ou a averbação desta nas matrículas do casal.

Nome sem abreviar: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Exp. _____

Nascimento: _____ Nacionalidade: _____

Profissão: _____ Filiação(pais): _____

Estado Civil: () Solteiro () Casado () Separado () Divorciado () Viúvo

União estável? () sim () não () com contrato/Escritura Pública () sem contrato/Escritura Pública

Regime bens: () Comunhão parcial () Separação total () outro _____

Endereço Residencial (rua, número, bairro, cidade, UF, CEP): _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Cônjuge/Companheiro(a)

Nome sem abreviar: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Exp. _____

Nascimento: _____ Nacionalidade: _____

Profissão: _____ Filiação(pais): _____

Estado Civil: () Solteiro () Casado () Separado () Divorciado () Viúvo

União estável? () sim () não () com contrato/Escritura Pública () sem contrato/Escritura Pública

Regime bens: () Comunhão parcial () Separação total () outro _____

Endereço Residencial (rua, número, bairro, cidade, UF, CEP): _____

E-mail: _____ Telefone: _____

REQUER:

() O registro no Livro 3-RA da sentença de alteração de regime de bens do casamento (anexa), nos termos do art. 587, parágrafo único, da CNR-CGJ/RS, declarando que seu domicílio pertence a esta circunscrição imobiliária.

() A averbação da sentença de alteração de regime de bens em todas os imóveis de propriedade do casal.

REQUER ainda, que sejam praticados todos os atos e averbações necessários para a perfeita regularização do título.

Pelotas, _____ de _____ de _____.

(dispensável reconhecimento de firma ao assinar na presença do funcionário do RI)